



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.051/2015.

SÚMULA: Altera os artigos 3º, 6º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 831/2013 de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal 831/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Siqueira Campos, em data unificada em todo território nacional realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal 831/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para cada conselheiro haverá 1 (um) suplente.

Art. 3º - O artigo 6º, da Lei Municipal 831/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município de Siqueira Campos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Siqueira Campos, 08 de junho de 2015.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal